DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1608** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Parecer 5
Atos de Pessoal 16
Outros atos 16
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16
Aviso de Contratação Direta 16
Cotação 17

Poder Legislativo 21
Licitações e Contratos 21
Extratos de Contrato 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 454 , DE 05 DE agosto DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2956 de 15/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2956, de 15 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRODOWSKI, 05 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 90	15.452.0014.2022.0000 3.3.90.39.00	Parques, Praças e Jardins OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	6.000,00
Ficha: 99	15.452.0086.2111.0000 4.4.90.51.00	Administração de Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		11.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 454 , DE 05 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 05 01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	79	04.122.0009.2017.0000	Administração de Obras e Serviços	-11.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-11.000,00

Portarias

PORTARIA Nº1.905, DE 05 DE AGOSTODE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Ana Beatriz Rodrigues Barbosa, matricula n° 33**60**, afastamento pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 22 de julho de 2026.

Art.2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2026.

Brodowski, 05 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº1.906, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Vice-Diretora da E.M.E.F. "Professora Amélia da Silva Passos Macchetti" e sobre sua designação para responder, temporariamente, pela Direção da unidade escolar.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da designação da profissional que exercerá a função de Vice-Diretora da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e pedagógica da E.M.E.F. "Professora Amélia da Silva Passos Macchetti", em razão do afastamento da Diretora titular, licenciada pelo período de dois anos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para o exercício da função de Vice-Diretora da E.M.E.F. "Professora Amélia da Silva Passos Macchetti" a servidora **Roberta Nori Tahan**, que responderá, cumulativamente, pela Direção da unidade escolar durante o afastamento da Diretora titular, **Ana Keila Reis**, licenciada pelo período de dois anos, permanecendo no exercício dessa atribuição até a designação e o efetivo exercício do **Diretor de Escola selecionado por meio do Processo Seletivo vigente** para a unidade escolar, ou até ulterior deliberação da Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026.

Brodowski, 05 de agosto de 2026.

LUZIA APARECIDA MANI
Secretária Municipal de Educação

.....

PORTARIA Nº 1.868, DE 22 DE JULHO DE 2026

Retifica a Portaria nº 1.864, de 16 de julho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1.864, de 16 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público."

Leia-se:

"Dispõe sobre exoneração de servidor público."

Onde se lê:

"Art.1º Conceder ao servidor Marcela Louise Chenci Cadorin, matrícula nº 400100, afastamento pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 13 de julho de 2026."

Leia-se:

"Art.1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora Marcela Louise Chenci Cadorin, matrícula nº 400100, a partir de 13 de julho de 2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2026.

Brodowski, 22 de julho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

Prefeitura Municipal de Brodowski

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial, elaborado por esta Procuradoria, com o objetivo de orientar, padronizar e conferir celeridade às contratações diretas fundadas no critério do baixo valor, nos moldes dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O presente documento visa dispensar a análise jurídica individualizada de processos repetitivos e de idêntica natureza, condicionado à emissão, pelo setor técnico, de ateste expresso indicando que o caso concreto cumpre todos os requisitos materiais e processuais delineados nesta peça

DA NATUREZA DO PARECER REFERENCIAL

A atuação preventiva da procuradoria é pilar de controle da Administração. Contudo, em prestígio aos princípios da eficiência e da celeridade processual, a Lei nº 14.133/2021 instituiu a possibilidade de emissão de parecer referencial, dispensando o envio de processos rotineiros ao setor jurídico, conforme a literalidade do seu art. 53:

> Art. 53. **Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> III - (VETADO).
> § 2º (VETADO).
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**.

Como se nota, o dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico foi flexibilizado pelo parágrafo 5º do artigo 53, demonstrando não ser o referido dever absoluto.

Em igual sentido, a Advocacia Geral da União mediante a Orientação Normativa nº 69 de 13 de setembro de 2021 balizou o entendimento dos Tribunais de Contas que consideravam o parecer jurídico dispensável em aquisições ou contratações de limite de valor, em que quando da existência de minutas contratuais, fossem as referidas padronizadas.

Nesse contexto, diante da desnecessidade de análise pormenorizada de cada contratação repetitiva ou de baixo valor, o presente Parecer Referencial atua como um verdadeiro balizador administrativo. Ele estabelece, de forma prévia e padronizada, os requisitos mínimos e obrigatórios que devem ser rigorosamente observados pelo setor demandante nestes procedimentos, garantindo a segurança jurídica da contratação sem comprometer a eficiência e a celeridade processual.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Define a Lei 14.133/21 sobre a possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de

> engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores indicados no art. 75 da Lei 14.133/21, por sua vez, foram atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que assim definiu:

> Anexo
>
> Art. 75, caput, inciso I - R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
>
> Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Desta feita, com a edição do referido Decreto, o limite normativo vigente para as contratações alocadas no inciso I passou a ser de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Em paralelo, para as contratações inseridas na categoria de outros serviços e compras, descritas no inciso II, o limite vigente passou a ser fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A legislação define os documentos que devem instruir o processo de contratação por dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;

> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Documento de **Formalização da Demanda (72, I)** consiste em documento obrigatório que deverá constar em qualquer processo de contratação, de acordo com os arts. 12, inciso VII e 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O documento deverá apresentar os elementos que justificam o pedido da contratação, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (72, I)** é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

Trata-se de um instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, sendo certo frisar que a própria lei faculta a sua elaboração, conforme redação do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o Decreto Municipal n. 4.687, de 15 de janeiro de 2024 define que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa no caso de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 31.A elaboração do estudo técnico preliminar é:
> I – Facultada, nas hipóteses de:
> a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, na hipótese de inexigibilidade fundamentada nos incisos II do art. 74 todos da Lei 14.133/2021 e nos casos de contratação de remanescente de contrato (art. 90, §7º);

Quanto ao **Termo de Referência (72, I)**, verifica-se que este passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras

e serviços de engenharia. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021 dispõe todas as cláusulas e condições essenciais exigidas:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que assim aduz:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Em suma, o Termo de Referência é o documento elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

A **estimativa de despesa e justificativa de preço (72, II e VII)** deve ser precedida de ampla pesquisa, que deve ser entendida nos preceitos do artigo 23, da Lei 14.133/21:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O orçamento estimado das contratações públicas é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º.

Ainda, necessária a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (72, IV)**. A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de forma que a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a **habilitação do fornecedor (72, V)** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Ainda, necessário verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa que oferecer a melhor proposta (conforme os documentos indicados no art. 68 da Lei n. 14.133/21).

O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja **justificada a escolha do contratado (art. 72, VI)**, o que significa dizer, nos casos da contratação direta, a demonstração no bojo dos autos das razões fáticas que ensejaram a escolha daquele particular por intermédio de contratação direta

Importante frisar que a previsão deste dispositivo se volta para a proteção do Ente Político, de forma que se faz necessária a demonstração crível das razões que levaram a contratação daquele particular em específico, notadamente conjugado com as demais documentações constantes dos autos.

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a **autorização da autoridade competente (72, VIII)** para que possa ocorrer a contratação direta.

Prefeitura Municipal de Brodowski
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, a legislação define os requisitos para que a contratação com fundamento do art. 75, I e II da Lei 14.133/21 seja possível:

> Art. 75. § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora**;
> II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**.
> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
> § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Necessário, portanto, que seja observado procedimento acima indicado para formalização da dispensa de licitação. Deve ser realizada a divulgação em sítio eletrônico, no Diário Oficial do Município, de aviso de realização da licitação, com prazo mínimo de apresentação de propostas de 3 dias úteis (a não divulgação é excepcional e deve ser justificada).

Ainda, o valor limite para contratação referido no art. 75, I e II deve observar os limites previstos no art. 75. § 1º, ou seja, deve ser somado o valor despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, e, também, devem ser levados em conta os objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade).

Portanto, deve-se observar a estrita proibição do fracionamento de despesa, prática que consiste em dividir uma necessidade global em diversas pequenas contratações para fugir do dever de licitar. Assim, não é lícito à

Administração dividir artificialmente uma contratação ou fragmentar aquisições de mesma natureza apenas para enquadrá-las nos limites de dispensa previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade previsível e contínua de bens ou serviços pertencentes ao mesmo ramo de atividade, deve a Administração considerar o montante global estimado para o exercício financeiro, adotando a modalidade licitatória cabível sempre que ultrapassados os limites legais para contratação direta. Eventual fracionamento indevido pode caracterizar burla ao dever de licitar, sujeitando os responsáveis à responsabilização pelos órgãos de controle, sem prejuízo da eventual nulidade da contratação realizada em desacordo com a legislação.

Registra-se, por oportuno, que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/20213), podendo ser substituído por (i) carta-contrato, (ii) nota de empenho de despesa, (iii) autorização de compra ou (iv) ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92 da lei de regência.

Se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, deve-se observar o quanto previsto no art. 9º da Lei n. 14.133/2021 que assim dispõe:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
> II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,

> modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
> III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
> § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Deve-se notar que a Lei n. 14.133/21 indica que não pode participar da licitação ou da execução do contrato agente público. Além disso, é expressa a legislação ao indicar que a vedação à participação de agente público se estende a terceiro “que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica”.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apresenta-se as seguintes conclusões e orientações especificamente em relação às dispensas de licitação com fundamento no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021:

a) a padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio da manifestação jurídica referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de contratos no seio da Administração Pública;
b) a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, ou seja, embora a regra para o poder público seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta;
c) no presente exercício, a dispensa de valor com base art. 75, inciso I, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de

Prefeitura Municipal de Brodowski
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

veículos automotores, está limitada ao valor de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); e a dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, no caso de outros serviços e compras, está limitada até o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

d) para se evitar o fracionamento da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme previsão do § 1º do art. 75 da lei de regência;
e) o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/20213), podendo ser substituído por (i) carta-contrato, (ii) nota de empenho de despesa, (iii) autorização de compra ou (iv) ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92 da lei de regência; se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantis e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato;
f) todos os processos administrativos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com a documentação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
g) deve-se observar o procedimento previsto no art. 75, § 3º, com a divulgação em sítio eletrônico, no Diário Oficial do Município, de aviso de realização da licitação, com prazo mínimo de apresentação de propostas de 3 dias úteis;
h) deve-se observar o quanto previsto no art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brodowski, 31 de julho de 2026.

MARCELO JOSE MENDES SANTIAGO
Assinado de forma digital por MARCELO JOSE MENDES SANTIAGO
Dados: 2026.08.05 12:00:46 -03'00'

Marcelo José Mendes Santiago
Procurador Geral do Município de Brodowski
OAB/SP 386.005

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICOPROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),ACLECIA CARLOS DOS SANTOS classificado(a) e convocado(a) para o cargo deTECNICO EM RADIOLOGIA - 1°lugar, por ter desistido da vaga e/ounão ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a), EVANUITY VIEIRA TORRES DA SILVAclassificado em2ºlugar, através do PROCESSO SELETIVOnº 01/2025 parao cargo deTECNICO EM RADIOLOGIAa comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 05 de agostode 2026.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, tipo menor global; cujo objeto é a contratação empresa especializada prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar à rede municipal de saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Início do cadastro das propostas: 06/08/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 20/08/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 20/08/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 20/08/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 05 de agosto de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **SUPERMERCADOS TRES JOTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.315/0001-12, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LEITE DE SOJA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL,** foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Leite de Soja (conforme Ordem Judicial do Processo no 1000967-37.2023.8.26.0094, terá de ser as marcas relacionadas: JUSSARA ou PURITY).	60 (sessenta)	Litros	R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)	R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 05 de agosto de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **FJVC ECOMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 65.497.897/0001-56, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE 01 (UMA) GELADEIRA FROST FREE DUPLEX BRANCA, 385 LITROS, 127V DESTINADO AO REFEITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

01 (UMA) GELADEIRA FROST FREE DUPLEX BRANCA, 385 LITROS, 127V

VALOR TOTAL - $ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 05 de Agosto de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **DIABETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 28.675.331/0001-40, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Indicador Químico Embalagem com 250 unidades, Classe 5.	50 (cinquenta)	pacotes	R$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos)	R$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais)
2	Indicador Biológico, Teste 24 horas - 21, Embalagem com 10 unidades cada caixa.	50 (cinquenta)	caixas	R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)	R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)
3	Solução hemostática em gel à base de cloreto de alumínio a 25%, desenvolvido para controle rápido e eficaz de sangramentos gengivais durante procedimentos odontológicos, de uso intraoral para manter o campo operatório limpo e seco	20 (vinte)	seringas	R$ 20,03 (vinte reais e três centavos	R$ 400,60 (quatrocentos reais e sessenta centavos)
4	Adesivo Fotopolimerizável com primer e adesivo em um só frasco, com decapagem total; fotopolimerizável; compatível com resinas fotopolimerizáveis para restaurações; com elevada resistência de união; permitindo ser aplicado em esmalte e dentina úmida, com 10% de sílica coloidal; e tamanho de partícula de 5nm.	30 (trinta)	frascos (6 ml cada)	R$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos).	R$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais)
Total					R$ 9.923,60 (nove mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 05 de agosto de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PASSEIO DE TRENZINHO COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BRODOWSKI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Serão atendidos 2331 (dois mil, trezentos e trinta e um) alunos das Unidades Escolares (Maternal 1, Maternal 2, 1ª Etapa, 2ª Etapa, Fundamental I.)

Creches: 312 alunos

Pré-Escolas: 542 alunos

Ensino Fundamental I: 1477 alunos

Os passeios acontecerão de 24/08/2026 à 28/08/2026.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA FLORIANO PEIXOTO, 1363
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BRODOWSKI / SP

HORARIO: 08:00 HORAS AS 11:00 HORAS - 13:00 HORAS AS 16:00 HORAS

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br até as 17h00min do dia 06 de Agosto de 2026.**

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 05 de Agosto de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) BARRACAS TIPO GAZEBO ARTICULADAS (SANFONADAS) MEDINDO 3,00 X3,00 METROS DESTINADAS PARA A FEIRA DE ARTESANATO "COLETIVO TERRA DE PORTINARI" – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Especificações Técnicas Mínimas:

As barracas deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Tipo gazebo articulado (sanfonado), medindo 3,00 x 3,00 metros;

- Estrutura em alumínio anodizado estrutural, com sistema pantográfico de montagem rápida e regulagem de altura;

- Cobertura em tecido Poliéster Oxford de alta densidade, com proteção UV 50+ ou superior, revestimento aluminizado (Silver Coating) e impermeabilização com coluna d'água mínima de 1.000mm;

- Sistema de ventilação superior (extrator de vento) com sobretampa de proteção;

- Conjunto composto por 03 (três) paredes laterais independentes com janelas em PVC transparente;

- Sapatas reforçadas com pontos para fixação por estacas;

- Bolsa para transporte com rodas, estacas, cordas para ancoragem e manual de instruções;

- Garantia mínima de 12 (doze) meses e disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
15 (quinze) barracas tipo gazebo articuladas (sanfonadas) medindo 3,00 x 3,00 metros

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
Especificações Técnicas Mínimas:

As barracas deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Tipo gazebo articulado (sanfonado), medindo 3,00 x 3,00 metros;
- Estrutura em alumínio anodizado estrutural, com sistema pantográfico de montagem rápida e regulagem de altura;
- Cobertura em tecido Poliéster Oxford de alta densidade, com proteção UV 50+ ou superior, revestimento aluminizado (Silver Coating) e impermeabilização com coluna d'água mínima de 1.000 mm;
- Sistema de ventilação superior (extrator de vento) com sobretampa de proteção;
- Conjunto composto por 03 (três) paredes laterais independentes com janelas em PVC transparente;
- Sapatas reforçadas com pontos para fixação por estacas;
- Bolsa para transporte com rodas, estacas, cordas para ancoragem e manual de instruções;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses e disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- Atendimento às demais especificações técnicas constantes no termo de referência.

IMAGEM DE REFERÊNCIA

A entrega do bem deverá ser feita até o dia 01 de Setembro de 2026 na Secretaria Municipal de Cultura.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. DR. REBOUÇAS, 364
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BRODOWSKI / SP

HORARIO: 08:00 HORAS AS 11:00 HORAS - 13:00 HORAS AS 16:00 HORAS

Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** licitacao@brodowski.sp.gov.br E cotacao@brodowski.sp.gov.br **até as 17h00min do dia 07 de Agosto de 2026.**

- **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

- **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 05 de Agosto de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA VEICULAR DESTINADA À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO: VOLKSWAGEN CONSTELLATION 24.280 CRM 6X2 (CAMINHÃO PIPA), PLACA: FKR4J26, NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

VEÍCULO: VOLKSWAGEN CONSTELLATION 24.280 CRM 6X2 (CAMINHÃO PIPA) – PLACA: FKR4J26.

QUANTIDADES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

As empresas interessadas deverão apresentar proposta comercial contemplando a prestação dos serviços de vistoria veicular para fins de transferência de propriedade, conforme exigências dos órgãos de trânsito competentes.

Veículo:

Volkswagen Constellation 24.280 CRM 6X2 (Caminhão Pipa)

Placa: FKR4J26

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

Realização de vistoria veicular conforme normas do DETRAN/SP e da SENATRAN;

Conferência dos elementos identificadores do veículo (chassi, motor, placas e demais identificações obrigatórias);

Verificação das características originais do veículo e de eventuais alterações, conforme legislação vigente;

Registro fotográfico, quando exigido pelos órgãos competentes;

Emissão do Laudo de Vistoria Veicular (ECV), válido para instrução do processo de transferência de propriedade;

Demais procedimentos técnicos exigidos pela legislação para a regularização da transferência do veículo.

As propostas deverão conter:

Valor unitário por veículo;

Valor total da prestação dos serviços;

Prazo para realização das vistorias;

Prazo de validade da proposta;

Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).

As empresas interessadas poderão solicitar a relação completa do veículo e respectivas especificações junto ao Setor de Licitações no e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br ou direto na Secretaria de Infraestrutura no e-mail: infraestrutura@brodowski.sp.gov.br, para elaboração da proposta.

O presente aviso tem por finalidade assegurar a ampla publicidade, transparência e competitividade do procedimento, possibilitando a participação de todas as empresas interessadas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br**, **até as 17h00min do dia 10 de Agosto de 2026.**

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Para participação neste procedimento, a empresa deverá estar devidamente **credenciada para realização de vistoria veicular junto aos órgãos competentes**, observando toda a legislação aplicável.

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 05 de Agosto de 2026.

_____

Juliano Franzoni
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski. CONTRATADA: BMS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIREITO S.A. – CNPJ nº 17.826.860/0001-81. OBJETO: Credenciamento para concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 03/agosto/2026. ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal.

.....